

LEI N° 25, DE 10 DE MARÇO DE 1964

Aumenta vencimentos de funcionários municipais e da outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir do mês de março do corrente ano, ficam aumentados, por cargo e função e, dessa maneira, obedecerá a seguinte discriminação:

Do Secretário	de CR\$ 15.500,00	para CR\$ 23.250,00
Do Escriurário	de CR\$ 18.000,00	para CR\$ 27.000,00
Do Col. Municipal	de CR\$ 15.500,00	para CR\$ 23.250,00
Do Aux. Arrecadação	de CR\$ 18.000,00	para CR\$ 23.250,00
Do Fiscal Geral	de CR\$ 12.000,00	para CR\$ 23.250,00
Do Servente	de CR\$ 2.000,00	para CR\$ 5.000,00

Art. 2° - Para ocorrer as despesas do aumento de que trata o art. 1° desta lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Serão consignadas, obrigatoriamente, nos orçamentos municipais as dotações e verbas das despesas criadas por efeitos dos dispositivos desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 10 de março de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.